



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 21/IEF/NAR CARANGOLA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0037646/2023-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AUTO POSTO FARIA LEMOS LTDA	CPF/CNPJ: 38.528.006/0001-09	
Endereço: Rua Bias Fortes, N.º 02	Bairro: Centro	
Município: Faria Lemos	UF: MG	CEP: 36.840-000
Telefone: (32) 99965-7509	E-mail: vortex.ambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Imóvel urbano localizado na Rua Bias Fortes, n.º 02, Centro - Faria Lemos/MG	Área Total (ha): 0,067966
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.380 Livro 02 Folha 14.918	Município/UF: Carangola/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP CORRETIVA	5,85	m ²
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	347,72	m ²

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP CORRETIVA	0,000585	ha	23k	810947	7696715
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,034772	ha	23k	810957	7696713

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Calçamento e instalação do PS	Calçamento e parte da estrutura administrativa e cx separadora do PS	0,0353

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semi decidual	Não se aplica	Não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/10/2023

Data de recebimento no NAR Carangola: 08/11/2023

Data da vistoria remota e no local: 23/11/2023 e 24/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2023

2. OBJETIVO

O empreendimento, Auto Posto Faria Lemos LTDA em área urbana, está em fase de licenciamento ambiental e licenciamento ambiental corretivo, visto que se almeja, em APP por parte de uma edificação já estabelecida no lote urbano há muitos anos. Esse licenciamento faz parte de um planejamento para o empreendimento vo somente após a obtenção de todas as autorizações ambientais, sendo, justamente, o alvo do presente processo. Sendo assim, a intervenção alvo do presente estudo no posto, e o licenciamento da pavimentação do pátio com bloquetes também em APP. Informo que este posto de combustíveis é o único da cidade para abastecer ambulâncias.

Posto Faria Lemos Ltda

Escreva uma descrição para seu mapa.





UTM: 23K
810975mE 7696700mN
Altitude: 325.8±1 m
Precisão: 32.0 m
Nota: ⁴



 Aviso!

 Manuais

 Metadados

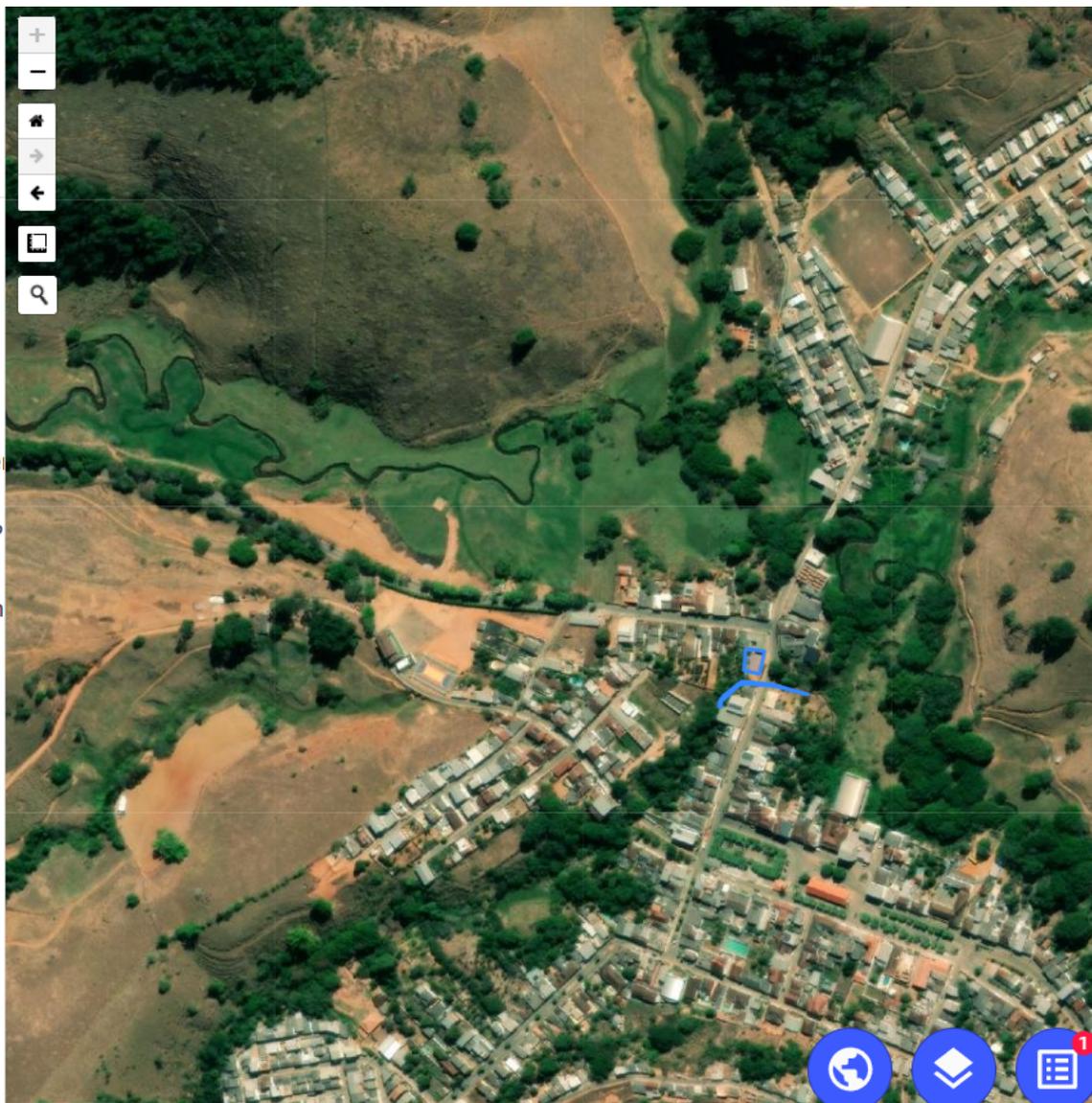
 O que é a IDE-Sise

 O que há de novo?

 Perguntas frequen

 Suporte

 Web Services



3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não se trata de imóvel rural e sim imóvel urbano devidamente registrado em cartório com nº 24.597 desde 30/08/1962 conforme documentos anexos nºs 75398562

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **NÃO DE APLICA** [número do recibo do CAR]

- Área total: **NÃO DE APLICA** [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **NÃO DE APLICA** [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **NÃO DE APLICA** ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **NÃO DE APLICA** ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: **NÃO DE APLICA** [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: **NÃO DE APLICA**

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: **NÃO DE APLICA**

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal: **NÃO DE APLICA**

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **NÃO DE APLICA** [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR: **NÃO DE APLICA**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDAESTE PROCESSO SEI TRATA DE SOLICITAÇÃO DE DUAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS.

Este processo SEI trata de requerimento para duas intervenções ambientais. Uma sendo corretiva devido a uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP que irá ser feita num total de 0,0353 ha.

1ª-Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP **CORRETIVA.**

Esta intervenção já ocorrida que pretende-se regularizar, perfaz uma área de 5,85 m² sendo 4,56 m² do prédio onde funciona a parte administrativa do empreendi sistema de mitigação de impactos e controle ambiental do empreendimento.

2ª- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

A solicitação desta intervenção, requer neste processo SEI a regularização da intervenção cujo objetivo é calçar o pátio do posto com bloquetes permeáveis, visto q solo exposto. Esse pátio encontra-se em sua grande parte em APP sendo 347,72 m² em Área de Preservação Permanente.

Unidade Operacional	Área ocupada (m ²)	Corretivo (C) / Pretendido (P)
Edificação	4,56m ²	C
Caixa separadora de água e óleo	1,29m ²	C
Pátio de Bloquete	347,72m ²	P
TOTAL DA INTERVENÇÃO	353,56m²	C e P

Taxa de Expediente: R\$ 775,68 em 16/10/2023

Taxa florestal: **NÃO SE APLICA**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **NÃO SE APLICA**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - ht pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Baixa conforme IDE SIDEMA

- Prioridade para conservação da flora: Baixa conforme IDE SIDEMA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema, segundo IDE SIDEMA

- Unidade de conservação: Nada encontrado no IDE SISEMA

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nada encontrado no IDE SISEMA

- Outras restrições: **NÃO SE APLICA**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustív

- Atividades licenciadas: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustívei:

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: AAF nº 4463/2014 vencida em 12/09/2018 DOC Nº 75398575 ANEXO.



REGISTRO:0921968/2014

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Nº 04463/2014

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 43.278, de 23 de abril de 2003 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento AUTO POSTO FARIA LEMOS LTDA CNPJ/CPF nº38528006000109, para Atividade: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.(Capacidade de armazenagem m3: 60;), localizado na AVE BIAS FORTES CENTRO no município de FARIA LEMOS, no estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo Nº2796/2001/004/2014, em conformidade com normais ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, partes integrantes desta autorização.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 12/09/2018

UBÁ, 12 de Setembro de 2014

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente de Regularização Ambiental
Zona da Mata

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria remota, autorizada conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, e artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA, além dos arquivos SICAR Nacional e vistoria "in loco" em 24/11/2023, conclui-se tratar de área totalmente urbanizada de app, sem vegetação nativa em 2 pontos, intervenção esta veículos, empreendimento já instalado.

O local onde esta implantado o empreendimento insere-se no município de Faria Lemos/MG, em imóvel urbano devidamente registrado em cartório com nº 24.597

Unidade Operacional	Área ocupada (m²)
Edificação	269,39 m²
Caixa separadora de água e óleo	5,70 m²
Área pavimentada sem cobertura	40,87 m²
Pátio de Bloquete	363,70 m²
TOTAL DO IMÓVEL	679,66 m²



ÁREA DA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: **NÃO SE APLICA POR SER ÁREA URBANA**

- Hidrografia: O município de Faria Lemos está inserido na Bacia do Rio Paraíba do Sul. Os principais rios que cortam o Município são: Córrego Boa Fé, Córrego Mateus e o Rio Carangola.

Conforme descrito, o empreendimento será implantado às margens Córrego Bem-te-vi afluente do Rio Carangola. Esse Rio nasce na serra da Mantiqueira, no mun 1500 metros, sendo seus principais formadores os ribeirões Bom Jesus, Providência e Fortaleza e segue até a confluência com Rio Muriaé, no município de Itaperun tributário da porção inferior do Rio Paraíba do Sul. A grande bacia do Rio Paraíba do Sul abrange três estados da região sudeste: Minas Gerais, Rio de Janeiro e São I A superfície total da sub-bacia do Rio Carangola foi avaliada em cerca de 1.418 km², correspondendo a 6,8% da área da parte mineira da bacia hidrográfica do rio P Localmente, há apenas o Córrego Bem-te-vi, que passa próximo ao lote urbano, que desagua no próprio Rio Carangola. Além disso, registra-se que não foram identij

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município se insere no bioma Mata Atlântica, cujas condições físicas variam de um lugar para outro. O mapa de cobertura da Mata Atlântica de N Floresta Estacional Semidecidual Montana e Áreas Antropizadas

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica já alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra em extinção no local da intervenção é muito improvável, principalmente, a de maior porte como mamíferos.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Empreendimento já instalado a anos e devidamente licenciado em 2014 conforme AAF anexa. Avaliando tecnicamente não re ser a área instalada, para a operação e pavimentação do pátio com bloquetes do AUTO POSTO FARIA LEMOS LTDA. Estudo anexo ao processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento tem como objetivo primordial e único a venda de combustíveis para veículos automotores.

Tratando-se de duas modalidades de intervenções, (uma corretiva e outra a ocorrer), vamos trata-las individualmente:

1- A primeira intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa refere-se a DAIA corretiva em uma área de 5,85 m² ou 0,0005 e a área administrativa do empreendimento.

Tratando-se de DAIA corretiva temos que citar o decreto 47.749/2019;

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar a: Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de d

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando

O requerente apresentou o boletim de ocorrência nº M2879-2013-0801078 de 16/12/2013 que precedeu o AI nº 151652/2013. O pagamento não foi apresentado XXXXXXXX, anexado a este processo SEI.

Solicitação situação de débito - Auto de Infração Ambiental nº 151652/2013

Giovanni Lourenço Coleta <giovanni.coleta@meioambiente.mg.gov.br> 16 de outubro de 2023 às 15:18
Para: Vórtex Engenharia e Meio Ambiente <vortex.ambiental@gmail.com>, Dainf <dainf@meioambiente.mg.gov.br>

Prezado(a), boa tarde!

O auto de infração nº 151652/2013 (Sebastião Jose Codato do Carmo) encontra-se remetido, ou seja, perdoado, nos termos do art. 6º da Lei 21735/2015, assim não existe débito em aberto referente a este auto de infração.

Art. 6º Ficam remetidos os seguintes créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e pelas entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema:

I - de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido até 31 de dezembro de 2012;

II - de valor original igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014.

Importante esclarecer que, conforme disposição do §4º do art. 6º do diploma legal em comento, a remissão prevista na lei nº 21.735/2015 diz respeito **exclusivamente** ao crédito não tributário (pena de multa), não abrangendo a conduta do agente e as demais penalidades eventualmente aplicadas, bem como lembrar que qualquer intervenção ambiental se sugere antes a autorização do órgão ambiental.

A Diretoria de Autos de Infração realiza atendimento ao público da seguinte forma:

Superado este assunto passamos para o enquadramento legal. A intervenção se dá pela necessidade da regulamentação de edificação localizada em lote urbano a separadora de água e óleo já instalada que tem cerca de 1,29 m² em APP (regularização corretiva).

A lei estadual 20.922 de 16./10/2013 descreve em seu artigo 12º:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de procedimento administrativo próprio.”

E a Deliberação normativa COPAM nº 236 de 02/12/2019 em seu art. 1º inciso IX cita como baixo impacto::

“Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.”

Entendendo ainda que esta intervenção já ocorrida não compromete as funções ambientais listadas:

Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as fur

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção;
- VI – a qualidade das águas

Portanto, esta intervenção pode ser regularizada dentro dos preceitos técnicos e legais

2- A segunda intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa refere-se a DAIA para pavimentar com bloquetes uma área local servirá para manobras e estacionamento de veículos

A lei estadual 20.922 de 16./10/2013 descreve em seu artigo 12º:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de procedimento administrativo próprio.”

E a Deliberação normativa COPAM nº 236 de 02/12/2019 em seu art. 1º inciso IX cita como baixo impacto::

“Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.”

Entendendo ainda que esta intervenção solicitada não comprometerá as funções ambientais listadas abaixo:

Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as fur

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção;
- VI – a qualidade das águas

Portanto, esta intervenção também pode ser regularizada dentro dos preceitos técnicos e legais

- Atendimento telefônico através do número (31)3915-1280, das 08h30min às 12h
- Atendimento presencial: necessário agendamento.
- Atendimento eletrônico através do e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br

Atenciosamente,

Giovanni Lourenço Coleta

Diretoria de Autos de Infração – DAINF

De: Vórtex Engenharia e Meio Ambiente <vortex.ambiental@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 11:28

Para: Dainf <dainf@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Solicitação situação de débito - Auto de Infração Ambiental nº 151652/2013

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos sobre o Meio Físico

Alteração da Qualidade do Solo

Tendo em vista que o empreendimento ao adquirir a área já encontrou uma área denominada como “lote urbano” dando a entender que o mesmo já encontrava ausência de vegetações, o mesmo não implicou em grandes alterações na qualidade do solo. Ressalta – se ainda que a pavimentação do solo não implica em alteração

Alteração da Qualidade do Ar

A alteração da qualidade do ar se dará à emissão de gases provenientes dos veículos que adentram o empreendimento, bem como gases gerados pelos combustíveis. Esse impacto é considerado indireto, de baixa importância.

Alteração da Qualidade das Águas

O impacto da operação do empreendimento sobre a qualidade das águas será nulo, visto que existem mecanismos de mitigação de possíveis vazamentos dos combustíveis.

Geração de Ruídos

Este impacto é gerado por decorrência dos veículos que adentram as estruturas do empreendimento. Contudo, por se tratar de um imóvel em área urbana, local considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local.

Impactos sobre o Meio Biótico

Alteração da Flora

Tendo em vista que a localidade em que se encontram os lotes possuem sua área antropizada, com a flora totalmente descaracterizada anterior à existência do empreendimento. Considerar que toda a vegetação nativa local foi descaracterizada, este impacto pode ser considerado nulo.

Alteração da Fauna

A presença da fauna é consequência direta da vegetação local, sendo assim, como a área encontra-se em grande parte antropizada, não há a presença da flora nativa. Feitas estas considerações, o impacto pode ser considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local.

Impactos sobre o Meio Antrópico

Geração de Emprego, Renda e Tributos

A implantação do empreendimento gera impactos socioeconômicos positivos para a região, principalmente, para o município de Faria Lemos, devido ao aumento de empregos e renda. Por consequência, haverá melhorias nos setores sociais de geração de empregos e prestação de serviços à comunidade. Os combustíveis serão produzidos pela dinâmica de mercado e com o abastecimento do produto na região. Trata-se, portanto, de um impacto direto, positivo, de grande importância e de abrangência local.

Alteração Estético/Visual

Considerando que o empreendimento já se encontra instalado e que o mesmo é situado dentro da zona urbana do município e que o entorno da área encontra-se com alteração visual proveniente das operações ou intervenção ambiental em APP, assim, considera-se este impacto nulo.

MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento ora em proposição serão originados em razão de qualquer falha dos sistemas de mitigação que as medidas mitigadoras dos impactos se relacionam ao emprego adequado das regras de segurança do trabalho, das tecnologias apropriadas do armazenamento de combustíveis, da realização de todas as atividades estritamente dentro das condutas e padrões técnicos apropriados. Adotado este procedimento, os possíveis impactos ambientais serão de baixa importância e de abrangência local.

A seguir estão descritas as principais medidas mitigadoras aos impactos ambientais negativos associados à atividade de comércio de combustíveis.

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento serão originados em razão da metodologia da atividade empregada. Logo, dada a adoção das medidas a fim de mitigar os impactos ambientais:

Impactos Ambientais

Alteração da qualidade do solo - Medida mitigadora - Monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e evitar problemas que possam ocorrer, tanto no solo quanto nascentes.

Alteração da qualidade da água - Medida mitigadora - Monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e evitar problemas que possam ocorrer, tanto no solo quanto nascentes.

Geração de resíduos - Medida mitigadora - Manutenção dos resíduos sólidos em locais adequados, evitando que este atinja a APP.

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - Medida mitigadora - Monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e evitar problemas ambientais; manutenção periódica nas canaletas das ilhas de abastecimento para que os resíduos possam ser direcionados para caixa separadora de óleos e graxas; Manutenção dos pisos revestidos e impermeabilizados; utilizar bloquetes ecológicos que permitam a penetração de água da chuva.

Compensação ambiental equivalente à duas vezes a área da intervenção.



2023/11/24 14:06

Área a ser regularizada. Parte da construção e parte da caixa separadora de óleos e graxas.



Área onde será colocado bloquetes ecológicos



UTM: 23K
810976mE 7696712mN
Elevação: 403.83±10 m
Precisão: 27.5 m
Nota: 1

Powered by NoteC

Córrego Bem-te-ví

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção corretiva) e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa (DAIA) área de 5,85 m² e 347,72 m² respectivamente, localizada motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A medida compensatória proposta consiste na reconstituição de uma área equivalente a área que sofrerá a intervenção, ou seja, será proposta reconstituição de 0, um córrego afluente do Rio Carangola, no Imóvel Rural denominado Fazenda Monte Verde, no local mostrado pelas figuras 13 e 14 do anexo I, memorial foto. Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), com todas as especificações da proposta de compensação encontra-se em documento específico anexo a

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0353 ha, tendo como coordenadas de referência recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressa. do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de c

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ANEXAR INFORMAÇÕES NESTE PROCESSO SEI
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. ANEXAR INFORMAÇÕES NESTE PROCESSO SEI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MA SP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 27/11/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77232631** e o código CRC **EF691451**.